



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 13770/2015

Interessado - Julio Cezar Fávaro

Relatora - Kálita C. Seidel dos Santos – FIEMT

Advogado - Fernando Ulysses Pagliari – OAB/MT 3.047

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 26/09/2024

Acórdão nº 473/2024

Auto de Infração nº 1679 de 13/01/2015. Termo de Embargo/Interdição nº 101604 de 13/01/2015. Por desmatar 69,968 hectares de vegetação nativa sem autorização da autoridade competente, conforme Auto de Inspeção nº 167678, 167679 e 167680. Decisão Administrativa nº 2240/SGPA/SEMA/2023, homologada em 08/01/2024, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 69.968,00 (sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, o reconhecimento das prescrições intercorrente e da pretensão punitiva; nulidade pela ausência de citação; reconhecer a ocorrência do bis in idem. Voto da Relatora: votou pelo reconhecimento da prescrição intercorrente havida entre a data da cientificação da autuação em 09/02/2015 (fls.32) e a emissão da Certidão em 23/11/2020 (fls.63). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre a cientificação em 09/02/2015 e a Certidão em 23/11/2020, com fulcro no artigo 20, §2º, do Decreto Estadual nº 1436/2022, e, consequentemente, anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Edvaldo Belisário

Representante da FAMATO

Vítor Alves de Oliveira

Representante da ADE

Franciely Locatelle do Nascimento

Representante da SEMA

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB-MT

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Natália Alencar Cantini

Representante da ICARACOL

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.